

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 24 180

Ref: Projeto: Olímpico de Judô - Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação 012/24

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA**

com a sede na Rua: Flor de Trigo, 45 – Jardim Filadélfia - Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.026.641/0001-09 neste ato representado pelo seu Representante Legal: Davidson Luiz dos Reis, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço transporte de ônibus com motorista com a saída do Minas Tênis Clube I - Belo Horizonte/MG para o Aeroporto de Confins, e retorno, para atletas e comissão técnica do **CONTRATANTE** conforme datas e locais determinados na Cotação de Preços nº 012/2024 como o orçamento datado de 10 de maio de 2024, apresentado pela **CONTRATADA** e especificação no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com a Ministério do Esporte e o Minas Tênis Clube – Projeto Olímpico de Judô - Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de junho de 2024 e encerrando-se em 03 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados compreende o translado da cidade de Belo Horizonte para o Aeroporto de Confins com retorno, ida e volta, nas datas constantes no Anexo I, conforme preços e demais características constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

FRO

5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da referida Nota Fiscal e mediante aprovação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do **CONTRATO**, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

Projeto Olímpico de Judô - Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

- a) havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- b) os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **CONTRATO** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

FRO

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 / 1992) e a Lei nº 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E MULTA

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

Parágrafo primeiro: A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

FRO

Parágrafo segundo: A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

MINAS TÊNIS CLUBE

CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

HOSPEDAGEM DA DELEGAÇÃO DO JUDÔ – CAMPEONATO BRASILEIRO SUB-18

DATA	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE VEICULO	HORÁRIO
14/06/2024	Minas Tênis Clube - Rua Espírito Santo, 2323 - Lourdes - BH/MG	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG	Ônibus Executivo - mínimo 42 lugares	05h30
17/06/2024	Aeroporto Internacional de Belo Horizonte - CONFINS/MG	Minas Tênis Clube - Rua Espírito Santo, 2323 - Lourdes - BH/MG	Ônibus Executivo - mínimo 42 lugares	11h50

FRO